

# BOLETIM INFORMATIVO

TJAM

07

2025

01/05/2025 - 15/05/2025

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS



# APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEPAC surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.



# SUMÁRIO



## 1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL ----- 4



## 2. RECURSO REPETITIVO

2.1. AFETADO ----- 4

2.2. ACÓRDÃO PUBLICADO ----- 7

2.3. TRÂNSITO EM JULGADO ----- 7



# 1. REPERCUSSÃO GERAL

## 1.1. Existência de Repercussão Geral

Direito Processual Penal			
<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1392/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> RE 1501524 RG / RS		
	<b>RELATOR:</b> Ministro Flávio Dino		
<b>Questão submetida a julgamento:</b> Possibilidade de a pronúncia, e conseqüente submissão ao Tribunal do Júri, poder ser realizada a partir de testemunhos de “ouvir dizer” e se essa prova é lícita e valorável pelos juízes.			
<b>Descrição detalhada:</b> Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XXXVIII; d, da Constituição Federal, a definição dos contornos e limites da competência do Tribunal do Júri e a forma de acesso ao julgamento popular determinado pela Constituição, bem como se o testemunho de “ouvir dizer” se configura uma prova ilícita no ordenamento jurídico brasileiro.			
<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 07.05.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## 2. RECURSO REPETITIVO

### 2.1. Afetado

Direito Penal			
<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1337/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2188922/MG, REsp 2189504/MG e REsp 2188771/MG		
	<b>RELATOR:</b> Ministro Rogerio Schietti Cruz		
<b>Questão submetida a julgamento:</b> Analisar se é cabível a fixação de reparação mínima por danos morais coletivos em razão da condenação por crimes de tráfico de drogas e, caso seja cabível, se o referido dano é presumido ou exige produção de prova específica.			
<b>Informações Complementares:</b> Não se aplica à hipótese art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).			
<b>AFETAÇÃO:</b> 05.05.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

Direito Processual Civil e do Trabalho			
<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1338/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2166983/AP e REsp 2162483/AP		
	<b>RELATOR:</b> Ministro Og Fernandes		
<b>Questão submetida a julgamento:</b> Definir, à luz do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital.			
<b>Informações Complementares:</b> Há determinação de suspensão dos processos em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no Superior Tribunal de Justiça, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.			
<b>AFETAÇÃO:</b> 07.05.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

<b>TEMA DE REPETITIVO</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2161438/SP e REsp 2160946/SP
---------------------------	--

<b>N. 1345/STJ</b>	<b>RELATOR:</b> Ministro Sebastião Reis Júnior		
<b>Questão submetida a julgamento:</b> Definir se é válida a citação em ações cíveis por meio de aplicativo de mensagens ou de redes sociais.			
<b>AFETAÇÃO:</b> 09.05.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito Tributário

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1339/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2178164/ES, REsp 2124940/RS e REsp 2123838/RS		
	<b>RELATOR:</b> Ministro Gurgel de Faria		
<b>Questão submetida a julgamento:</b> Decidir se o comerciante varejista de combustíveis, sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS e da COFINS, tem direito à manutenção de créditos vinculados, decorrentes da aquisição de combustíveis, no período compreendido entre a data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 192/2022 até 31/12/2022 ou, subsidiariamente, até 22/09/2022, data final do prazo nonagesimal, contado da publicação da Lei Complementar n. 194/2022.			
<b>Informações Complementares:</b> Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.			
<b>AFETAÇÃO:</b> 06.05.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1342/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2191479/SP e REsp 2191694/SP		
	<b>RELATORA:</b> Ministra Maria Thereza de Assis Moura		
<b>Questão submetida a julgamento:</b> Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e as contribuições a terceiros.			
<b>Informações Complementares:</b> Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.			
<b>AFETAÇÃO:</b> 07.05.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito do Consumidor

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1340/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2171580/MG, REsp 2171577/SP e REsp 2153093/SP		
	<b>RELATOR:</b> Ministro João Otávio de Noronha		
<b>Questão submetida a julgamento:</b> Definir se é abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care) como alternativa à internação hospitalar, à luz da Lei n. 9.656/1998.			
<b>Informações Complementares:</b> Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.			
<b>AFETAÇÃO:</b> 06.05.2025	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1343/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2147209/MS		
	<b>RELATOR:</b> Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva		

**Questão submetida a julgamento:** Definir se nas embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten é suficiente a informação 'CONTÉM GLÚTEN' ou se é necessária a advertência específica 'CONTÉM GLÚTEN: O GLÚTEN É PREJUDICIAL À SAÚDE DOS DOENTES CELÍACOS.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
08.05.2025	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1341/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2168454/SP e REsp 2168455/SP
	RELATOR: Ministro Afrânio Vilela

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o filho maior inválido com renda auferida da concessão de benefício previdenciário pode receber o benefício de pensão por morte.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.05.2025	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1344/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2165813/MA, REsp 2171764/MA, REsp 2171684/MA, REsp 2172227/MA, REsp 2174355/MA e REsp 2171762/MA
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é possível determinar a limitação temporal das diferenças de URV, com aplicação do Tema 5 de Repercussão Geral, durante a fase de cumprimento de sentença, mesmo quando a tese de limitação temporal não tenha sido debatida na fase de conhecimento da demanda.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte que versem sobre a mesma questão jurídica.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
09.05.2025	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1346/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2174052/SP
	RELATORA: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

**Questão submetida a julgamento:** Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
13.05.2025	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## 2.2. Acórdão Publicado

### Direito Penal

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1318/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2174028/AL e REsp 2174008/AL
	<b>RELATOR:</b> Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.

**Teses Fixadas:** 1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora; 2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/3/ e finalizada em 25/3/2025 (Terceira Seção). Vide Controvérsia n. 684/STJ.

**Informações Complementares:** Não aplicação do disposto previsto no art. 1.037 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
31.03.2025	08.05.2025	13.05.2025	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## 2.3. Trânsito em julgado

### Direito Tributário

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 504/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1138695/SC
	<b>RELATOR:</b> Ministro Mauro Campbell Marques

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade de exclusão da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL dos valores referentes aos juros pela taxa SELIC incidentes quando da devolução dos depósitos judiciais, na forma da Lei n. 9.703/98.

**Teses Fixadas:** Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Processos destacados de ofício pelo relator. Exclusão dos juros SELIC, incidentes quando da devolução de valores em depósito judicial, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Conforme acórdão publicado no DJe de 8/5/2023, a Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação, modificou a tese do Tema 505/STJ, em razão do julgamento do Tema 962 da Repercussão Geral do STF. Mantida a tese referente ao Tema 504/STJ. O Ministro relator destacou: "(...)muito embora signifique uma superação da tese repetitiva adotada por este STJ no TEMA 505/STJ, significa também que todas as demais teses repetitivas adotadas pelo STJ no que diz respeito à incidência do IR e da CSLL sobre juros de mora restam preservadas. Assim, muito embora o TEMA 505/STJ deva sofrer modificação para ser adaptado ao Tema n. 962 da Repercussão Geral, continuam em pleno vigor o TEMA 504/STJ (...)"

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
19.08.2011	22.05.2013	31.05.2013	12.05.2015

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 505/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1138695/SC
	<b>RELATOR:</b> Ministro Mauro Campbell Marques

**Questão submetida a julgamento:** Discussão sobre a exclusão dos juros SELIC incidentes quando da devolução de valores em depósito judicial feito na forma da lei n. 9.703/98 e quando da repetição de indébito tributário.

**Teses Fixadas:** Readequação da tese em juízo de retratação e com base na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal firmada em repercussão geral: "Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF - Precedentes:RE n. 1.063.187/SC e Edcl no RE n. 1.063.187/SC."

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Processos destacados de ofício pelo relator. Exclusão dos juros SELIC, incidentes quando da repetição de indébito tributário, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Conforme acórdão publicado no DJe de 8/5/2023, a Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação, modificou a tese do Tema 505/STJ, em razão do julgamento do Tema 962 da Repercussão Geral do STF.

<b>AFETAÇÃO:</b> 19.08.2011	<b>JULGAMENTO:</b> 22.05.2013	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 31.05.2013	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 12.05.2015
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1223/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2091202/SP, REsp 2091203/SP, REsp 2091204/SP e REsp 2091205/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Paulo Sérgio Domingues

**Questão submetida a julgamento:** Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.  
**Teses Fixadas:** A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/11/2023 e finalizada em 28/11/2023 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 552/STJ.

<b>AFETAÇÃO:</b> 04.12.2023	<b>JULGAMENTO:</b> 11.12.2024	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 16.12.2024	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 19.02.2025
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito Processual Penal

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1249/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG e REsp 2071109/MG
	<b>RELATOR:</b> Ministro Rogério Schietti Cruz

**Questão submetida a julgamento:** I) Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha; II) (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida.

**Teses Fixadas:** I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal. II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado; III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida. IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 13/3/2024 e finalizada em 19/3/2024 (Terceira Seção). Vide Controvérsia n. 564/STJ.

<b>AFETAÇÃO:</b> 26.04.2024	<b>JULGAMENTO:</b> 13.11.2024	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 25.03.2025	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 07.05.2025
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito Penal

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1259/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1994424/RS e REsp 2000953/RS
	<b>RELATOR:</b> Ministro Reynaldo Soares Fonseca

**Questão submetida a julgamento:** Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006).

**Teses Fixadas:** A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexos finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 8/5/2024 e finalizada em 14/5/2024 (Terceira Seção). Vide Controvérsia n. 440/STJ.

<b>AFETAÇÃO:</b> 29.05.2024	<b>JULGAMENTO:</b> 27.11.2024	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 15.04.2025	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 13.05.2025
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1303/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2161548/BA
	<b>RELATOR:</b> Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a ausência de confissão pelo investigado a respeito do cometimento do crime, durante a fase de inquérito policial, constitui fundamento válido para o Ministério Público não ofertar proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

**Teses Fixadas:** 1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência. 2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/12/2024 e finalizada em 17/12/2024 (Terceira Seção). Vide Controvérsia n. 667/STJ.

<b>AFETAÇÃO:</b> 23.12.2024	<b>JULGAMENTO:</b> 12.03.2025	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 25.03.2025	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 07.05.2025
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1298/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2129162/MG e REsp 2131059/MG
	<b>RELATOR:</b> Ministro Paulo Sérgio Domingues

**Questão submetida a julgamento:** Definir se os limites percentuais previstos no art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 devem ser observados no arbitramento de honorários sucumbenciais em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa.

**Teses Fixadas:** Aplicam-se os percentuais do art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 no arbitramento de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, os quais terão como base de cálculo o valor atualizado da causa. Esses percentuais não se aplicam somente se o valor da causa for muito baixo, caso em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa do juiz, na forma do art. 85, § 8º, do CPC.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/11/2024 e finalizada em 3/12/2024 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 645/STJ.

<b>AFETAÇÃO:</b> 10.12.2024	<b>JULGAMENTO:</b> 09.04.2025	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 14.04.2025	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 14.05.2025
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

# ACESSO ÀS CONSULTAS



## **SITE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

[HTTPS://PORTAL.STF.JUS.BR/JURISPRUDENCIAREPERCUSSAO/PESQUISAPROCESSO.ASP](https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/pesquisaprocesso.asp)

## **SITE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

[HTTPS://PROCESSO.STJ.JUS.BR/REPETITIVOS/TEMAS\\_REPETITIVOS/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

## **SITE DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS - NUGEPAC/TJAM**

[HTTPS://WWW.TJAM.JUS.BR/INDEX.PHP/NUCLEO-DE-GERENCIAMENTO-DE-PRECEDENTES](https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes)